

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022-010FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOS SEGUIMENTOS: FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20220258, nº 20220259 e nº 20220260 referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2022-010FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, **POLYMEDH. EIRELI-GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.848.345/0001-10, **PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.545.222/0001-90, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Desta feita, passamos a análise dos contratos, pactuado com o *FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS*, conforme a tabela abaixo, vejamos:

EMPRESA	CONTRATO	VALOR GLOBAL
ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Contrato nº 20220258	R\$ 2.144,00
POLYMEDH. EIRELI-GRANDE	Contrato nº 20220259	R\$ 3.130,00
PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Contrato nº 20220260	R\$ 8.754,00

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. Assim sendo, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20220258, nº 20220259 e nº 20220260, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022 – 010FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 13 de maio de 2022

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto nº 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2022 – 010FMS, referente aos contratos n° 20220258, n° 20220259 e n° 20220260, tendo por objeto “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de medicamentos dos seguimentos: farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 13 de maio de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

